



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às treze horas e cinquenta minutos, teve início a **segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, destinada à apreciação de matérias administrativas. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Inicialmente, registrou sua alegria em reencontrar seus pares, ainda que de maneira telepresencial. Na sequência, franqueou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, que saudou os demais Ministros e registrou votos de que, em breve, as sessões de julgamento do Tribunal possam voltar a ser realizadas de modo presencial. Em seguida, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 2147, DE 18 DE MAIO DE 2020**. Referenda os atos administrativos que autorizaram o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, nos períodos de 2 a 5 de março de 2020, por motivo de doença em pessoa da família, e de 6 a 10 de março de 2020, para tratamento da própria saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar os atos administrativos praticados pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal que autorizaram o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, nos períodos de 2 a 5 de março de 2020, por motivo de doença em pessoa da família, e de 6 a 10 de março de 2020, para tratamento da própria saúde. Publique-se.”

“**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2148, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, nos dias 17 e 18 de março de 2020, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, nos dias 17 e 18 de março de 2020, para tratamento de saúde. Publique-se.”

“**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2149, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no período de 4 a 6 de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

março de 2020, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, no período de 4 a 6 de março de 2020, para tratamento de saúde. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2150, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda os atos administrativos que autorizaram o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, nos períodos de 2 a 6 de março de 2020 e de 23 a 27 de março de 2020, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar os atos administrativos praticados pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal que autorizaram o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, nos períodos de 2 a 6 de março de 2020 e de 23 a 27 de março de 2020, para tratamento de saúde. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ADMINISTRATIVA Nº 2151, DE 18 DE MAIO DE 2020. Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, no dia 2 de março de 2020, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, no dia 2 de março de 2020, para tratamento de saúde. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2152, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 108, de 6 de março de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 108, de 6 de março de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 108, DE 6 DE MARÇO DE 2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, e R E S O L V E Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2153, DE 18 DE MAIO DE 2020,** Referenda o Ato GDGSET.GP n.º 111, de 10 de março de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 111, de 10 de março de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP.Nº 111 , DE 10 DE MARÇO DE 2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º Fica extinta a Divisão Odontológica, vinculada à Secretaria de Saúde. Art. 2º A Divisão Médica, subordinada à Secretaria de Saúde, passa a ser denominada de Divisão Médica e Odontológica, subordinada à Secretaria de Saúde. § 1º O cargo em comissão de Chefe da Divisão Médica, nível CJ-1, fica transformado em cargo em comissão de Chefe da Divisão Médica e Odontológica, nível CJ-1. § 2º A Seção de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Odontologia Ocupacional e Assistencial, subordinada à Divisão Odontológica, passa a ser subordinada à Divisão Médica e Odontológica. § 3º A função comissionada de Supervisor da Seção de Odontologia Ocupacional e Assistencial, nível FC-5, subordinada à Divisão Odontológica, é transferida para a Divisão Médica e Odontológica. § 4º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, cinco funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3, e uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, são transferidas da Tabela da Divisão Odontológica para a Tabela da Divisão Médica e Odontológica. § 5º Uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, vinculada à Tabela da Divisão Odontológica é transferida para a Tabela do Núcleo de Administração do Berçário. Art. 3º São transformados cargos em comissão, sem aumento de despesas, conforme o Anexo I. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2154, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda o Ato CIF.SEGPES.GDGSET.GP nº 115, de 10 de março de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato CIF.SEGPES.GDGSET.GP nº 115, de 10 de março de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 115, DE 10 DE MARÇO DE 2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do colendo Órgão Especial, tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 501.555/2008-0, RESOLVE 1 - Transpor, para idênticos cargos vagos, os servidores, abaixo relacionados, ocupantes de cargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/1990, que se declaram extintos neste Ato, na forma abaixo discriminada: ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO, código 27784, em vaga originária da vacância, por aposentadoria, do cargo anteriormente ocupado por Maria das Graças; ANDRE DE OLIVEIRA ABREU, código 30000, em vaga originária da vacância, por aposentadoria, do cargo anteriormente ocupado por Maria do Socorro Ramos; CARLOS ROBERTO BAPTISTA ALVES, código 28610, em vaga originária da vacância, por aposentadoria, do cargo anteriormente ocupado por Maria Vitoria Costa; MARCO AURELIO DA SILVA CARNEIRO, código 31704, em vaga originária da vacância, por aposentadoria, do cargo anteriormente ocupado por Arlete Alves Ribeiro; MELODY ANN GANN HORTA, código 26393, em vaga originária da vacância, por aposentadoria, do cargo anteriormente ocupado por Joaquim Neves dos Santos Filho; e WALTER MAGELA BORGES DE RESENDE, código 26491, em vaga originária da vacância, por aposentadoria, do cargo anteriormente ocupado por Adelor Alves Lopes; 2 - Transpor, para idênticos cargos vagos, os servidores, abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Construção Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/1990, que se declaram extintos neste Ato, na forma abaixo discriminada: GENIVALDO DE SOUZA ANDRADE, código 26446, em vaga originária da vacância, por aposentadoria, do cargo anteriormente ocupado por Antônia da Costa Almeida; JAIRO MACEDO, código 26437, em vaga originária da vacância, por aposentadoria, do cargo anteriormente ocupado por Eugalan Chaves Rodrigues; e ROBSON PACHECO, código 26562, em vaga originária da vacância, por aposentadoria, do cargo anteriormente ocupado por Terezinha de Jesus Soares Pacheco; 3 - Declarar extinta a tabela objeto do ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 28, de 10/2/2000, publicado no DJ de 17/2/2000. Publique-se.' Publique-se.' "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2155, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda o Ato CIF.SEGPES.GDGSET.GP nº 116, de 10 de março de 2020, praticado pela Excelentíssima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhora Ministra Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato CIF.SEGPES.GDGSET.GP nº 116, de 10 de março de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 116, DE 10 DE MARÇO DE 2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do colendo Órgão Especial, tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 501.555/2008-0, RESOLVE 1 - Alterar a Especialidade de 3 (três) cargos vagos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, originários das vacâncias, por aposentadoria, dos cargos anteriormente ocupados por ANTÔNIA DA COSTA ALMEIDA, EUGALAN CHAVES RODRIGUES e TEREZINHA DE JESUS SOARES PACHECO, para a Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Construção Civil; 2 - Alterar a Área e Especialidade de 6 (seis) cargos vagos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, decorrentes das aposentadorias de MARIA DAS GRAÇAS, MARIA DO SOCORRO RAMOS, MARIA VITORIA COSTA, ARLETE ALVES RIBEIRO, JOAQUIM NEVES DOS SANTOS FILHO e ADELOR ALVES LOPES para a Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação. Publique-se.’ Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2156, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, que suspende a prestação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

presencial de serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho quanto às atividades não essenciais e estabelece protocolo para a prestação presencial de serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas do Tribunal Superior do Trabalho, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19). **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 126, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho quanto às atividades não essenciais e estabelece protocolo para a prestação presencial de serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas do Tribunal Superior do Trabalho, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19). A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID – 19, preservando-se a saúde de Ministros, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e estagiários no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a necessidade de se manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, considerando o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, considerando o teor do Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, considerando os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do E. Supremo Tribunal Federal, considerando os termos da Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do E. Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE Art. 1º Está suspensa a prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 2º A execução das atividades essenciais do Tribunal deverá ser prestada prioritariamente por meio remoto. Parágrafo único. Sendo imprescindível a presença física de servidores nas instalações do Tribunal para a prestação das atividades essenciais, será limitada a 30% do quadro da unidade, em sistema de rodízio, excepcionados os serviços de saúde, segurança, tecnologia da informação e comunicações e o serviço de comunicação institucional. Art. 3º Para efeitos deste Ato, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima do Tribunal: I - A distribuição de processos para os órgãos judicantes, com prioridade aos procedimentos de urgência; II - A elaboração de despachos e decisões judiciais, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos; III - A elaboração de despachos e decisões administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos; IV - Atendimento às partes, procuradores e membros do Ministério Público, na forma do art. 10, parágrafo único; V - Atendimento ao público externo, inclusive órgãos da Administração Pública, por meio telefônico ou eletrônico; VI – A Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal – DIPPP; VII - O serviço médico; VIII - A segurança pessoal dos Ministros, assim como a do patrimônio do Tribunal; IX - A liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos; X – Os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável; e XI - Os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação de todas as atividades definidas neste dispositivo. Parágrafo único. As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no caput devem organizar a metodologia de prestação de serviços prioritária em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo possível de servidores em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

regime de trabalho presencial. Art. 4º Estão canceladas preventivamente as sessões presenciais de julgamento do Tribunal Pleno e órgãos fracionários entre os dias 17/3/2020 e 31/3/2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência. § 1º Todas as sessões de julgamento serão virtuais e realizadas segundo as possibilidades técnicas do Tribunal. § 2º Os processos constantes das sessões presenciais, inclusive aqueles remetidos das sessões virtuais, serão automaticamente retirados de pauta e incluídos oportunamente, após a regularização das atividades do Tribunal. Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais, no período de 17/3/2020 a 31/3/2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência, considerando a situação epidemiológica. § 1º As publicações ocorrerão normalmente. § 2º Durante a suspensão dos prazos processuais, o Relator originário será competente para o exame das tutelas de urgência, ainda que por via remota. Art. 6º Os julgamentos das sessões virtuais prosseguirão normalmente, na forma regimental, ainda que por via remota. Parágrafo único. Excepciona-se, durante o período de suspensão, a previsão do art. 133, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, sendo admitido o encerramento das sessões virtuais de julgamento sem a realização da sessão presencial correspondente, e a consequente publicação de acórdãos. Art. 7º As tutelas provisórias e os incidentes processuais serão examinados pelo Relator do processo, ainda que por via remota. Parágrafo único. Os novos processos, assim como os recursos, serão distribuídos normalmente conforme normas regimentais. Art. 8º Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de trabalho remoto temporário. § 1º Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior compensação (Art. 44, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90). § 2º A SETIN providenciará protocolo de atendimento específico para auxiliar os servidores a instalarem e utilizarem os sistemas do Tribunal em suas máquinas pessoais. § 3º Está dispensado o ponto eletrônico mediante registro biométrico, devendo o gestor da unidade certificar a execução das tarefas designadas. Art. 9º As Secretarias estão autorizadas a expedir atos próprios definindo protocolos, rotinas e prioridades para manter os serviços e atividades das unidades, que serão executadas em dois turnos, evitando-se a permanência simultânea dos servidores do primeiro turno com os do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

segundo. Art. 10. Está temporariamente suspenso o acesso às dependências do Tribunal pelo público externo. Parágrafo único. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e Ministros se dará exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, inclusive o protocolo de petições e a prática de atos processuais, no horário de 13:00 às 18:00 horas. Art. 11. A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais definidas no art. 3º, bem como aos serviços de limpeza, conservação e segurança. Parágrafo único. As ausências dos trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento deste Ato, inclusive aquelas motivadas pelo rodízio, serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020. Art. 12. Ficam temporariamente suspensas as atividades dos aprendizes e estagiários. Art. 13. Ficam temporariamente suspensas as atividades prestadas no âmbito do berçário, da sala ecumênica e dos serviços odontológico e fisioterápico. Art. 14. As atividades prestadas no memorial do TST e na biblioteca Délio Maranhão estão limitadas às que puderem ser desenvolvidas por meio remoto. Art. 15. As atividades prestadas nas áreas cedidas pelo Tribunal serão adequadas às orientações do presente ato e da Comissão de Operações de Emergência em Saúde. Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 17. Estão revogadas as disposições do Ato GDGSET.GP nº 122, de 12 de março de 2020, que sejam incompatíveis com o presente. Art. 18. Serão de observância obrigatória as orientações determinadas pela Comissão de Operações de Emergência em Saúde no âmbito da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, que serão oportunamente divulgadas pelo serviço de comunicação institucional. Art. 19. Este Ato entra imediatamente em vigor. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2157, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 131, de 17 de março de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 131, de 17 de março de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 131, DE 17 DE MARÇO DE 2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º A Divisão de Apoio Administrativo, subordinada à Diretoria-Geral da Secretaria, fica transformada em Coordenadoria de Apoio Administrativo, subordinada à Diretoria-Geral da Secretaria. Art. 2º É transformado cargo em comissão, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor do cargo em comissão a ser transformado é utilizado o saldo constante do processo TST nº 500.583/2010, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2158, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda o Ato TST.GP nº 132, de 19 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas do Tribunal Superior do Trabalho, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19). **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.GP nº 132, de 19 de março de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, e pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: 'ATO TST.GP Nº 132, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas do Tribunal Superior do Trabalho, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19). A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador do COVID – 19, preservando-se a saúde de Ministros, desembargadores, juízes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e estagiários no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a necessidade de se manter a prestação minimamente satisfatória de serviços públicos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, considerando o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, considerando o teor do Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, considerando os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do E. Supremo Tribunal Federal, considerando os termos da Portaria nº 52, de 12 de março de 2020 e a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do E. Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVEM** Art. 1º A prestação jurisdicional e de serviços pelo Tribunal Superior do Trabalho efetivar-se-á por meio remoto. Parágrafo único. As atividades da Presidência do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal, os serviços de segurança, tecnologia da informação e comunicações, comunicação institucional e saúde manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário. Art. 2º O descumprimento deste Ato, assim como de determinações do Poder Executivo nacional e local, estará sujeito à posterior apuração de responsabilidade administrativa e, se for o caso, à comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal. Art. 3º Para efeitos deste Ato, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima do Tribunal: I – o protocolo, distribuição, comunicação e publicação com prioridade aos procedimentos de urgência; II – a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos; III – o atendimento aos advogados, partes e membros do Ministério Público ocorrerá na forma do art. 8º, caput e parágrafo único; IV – pagamento de pessoal; V – o serviço médico, limitado aos serviços internos; VI – a segurança pessoal dos Ministros, assim como a do patrimônio do Tribunal; VII – a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos; VIII – os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável; e IX – os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo. § 1º Os gestores dos serviços e atividades essenciais descritos no caput devem organizar a metodologia de prestação de serviços em regime de trabalho remoto. § 2º Estão suspensos os prazos processuais e as notificações no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, salvo as relativas às medidas de urgência e o prazo previsto no art. 133, caput, do Regimento Interno do TST. § 3º A fiscalização direta dos contratos administrativos, de que trata o inciso VII, será executada no que estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivo nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor. Art. 4º Estão preservadas as competências funcionais e regimentais de cada juízo e órgão fracionário, bem como a de seus respectivos integrantes, devendo as tutelas provisórias e outros incidentes que reclamem urgência ser examinados pelo respectivo Relator, que as decidirá remotamente. Art. 5º Estão mantidas apenas as sessões virtuais de julgamento entre os dias 20/3/2020 e 30/4/2020, podendo a medida ser prorrogada por determinação da Presidência. Parágrafo único. A Presidência poderá cancelar também as sessões virtuais de julgamento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando a situação epidemiológica. Art. 6º Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de trabalho remoto temporário. § 1º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter sua prestação compensada posteriormente. § 2º A SETIN providenciará protocolo de atendimento específico para auxiliar os servidores a instalarem e utilizarem os sistemas do Tribunal em suas máquinas pessoais. § 3º Está dispensado o ponto eletrônico mediante registro biométrico, devendo o cumprimento da jornada ser atestado pelo gestor da unidade, mediante a execução das atividades determinadas. Art. 7º As Secretarias estão autorizadas a expedir atos próprios definindo protocolos, rotinas e prioridades para manter os serviços e atividades das unidades. Art. 8º A comunicação de advogados e partes com servidores e Ministros se dará exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, inclusive quanto ao protocolo de petições e prática de outros atos processuais, com prioridade aos procedimentos de urgência. Parágrafo único. Faculta-se, na forma do art. 2º, § 1º, III, da Resolução nº 313, de 19/3/2020, do CNJ, em situações excepcionais, o atendimento presencial ou por videoconferência. Art. 9º A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais definidas no art. 3º, bem como aos serviços de limpeza, conservação e segurança, no patamar mínimo necessário à manutenção do Tribunal. Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal. Art. 11. Estão revogadas as disposições do Ato GDGSET.GP nº 122, de 12 de março de 2020, e do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, que sejam incompatíveis com o presente ato. Art. 12. Este Ato entra imediatamente em vigor. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2159, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda o Ato TST.GP nº 133, de 20 de março de 2020, que altera o art. 3º, § 2º, do Ato TST.GP nº 132, de 19 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas do Tribunal Superior do Trabalho, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19). **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.GP nº 133, de 20 de março de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: ‘ATO TST.GP Nº 133, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Altera o art. 3º, § 2º, do Ato TST.GP nº 132, de 19 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas do Tribunal Superior do Trabalho, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19). A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais relacionados com as notificações e publicações de atos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência, na forma do art. 3º, inc. I, do Ato TST.GP nº 132, de 19 de março de 2020, considerando os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do E. Conselho Nacional de Justiça, considerando a necessidade de esclarecer a comunidade jurídica acerca do efetivo cumprimento das atribuições jurisdicionais, inclusive com a publicação dos atos judiciais, **R E S O L V E M** Art. 1º O § 2º do art. 3º do Ato TST.GP nº 132, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘§ 2º Ficam suspensos os prazos processuais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, salvo o previsto no art. 133, caput, do Regimento Interno do TST’. Art. 2º Republica-se o Ato TST.GP nº 132, de 19 de março de 2020, consolidando a alteração introduzida. Art. 3º Estão revogadas as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

disposições incompatíveis com o presente ato. Art. 4º Este Ato entra imediatamente em vigor. Publique-se.' Publique-se. ATO GDGSET.GP Nº 135, DE 24 DE MARÇO DE 2020. (repblicado por força da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 2160, de 18 de maio de 2020) Dispõe sobre a emissão e utilização de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e de Desembargador convocado para substituição no TST e dá outras providências. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial; considerando o Acórdão nº 1794/2019 – TCU - Plenário; considerando a Resolução nº 664, de 11 de março de 2020, da Presidência do Supremo Tribunal Federal; considerando a necessidade de promover ajustes nos normativos de concessão de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e Desembargador convocado em substituição no TST; R E S O L V E Art. 1º A concessão de passagens aéreas nacionais a Ministro e Desembargador convocado observará, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o disposto neste Ato. Art. 2º A emissão de passagens aéreas nacionais aos Ministros a título de representação institucional observará o valor máximo anual individualizado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). § 1º Caberá ao Presidente atualizar monetariamente o valor mencionado no caput em todo mês de fevereiro, tendo como critério o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício financeiro do ano anterior. § 2º O saldo individual apurado ao final do exercício financeiro será extinto, não podendo ser aproveitado no exercício subsequente. § 3º As passagens referentes aos meses de janeiro e fevereiro de cada exercício poderão ser adquiridas no exercício anterior, sendo o valor das aquisições abatido da cota do respectivo exercício da data de utilização da passagem aérea emitida. § 4º O deslocamento para a realização exclusiva de atividade remunerada é incompatível com a representação institucional. § 5º Os Chefes de Gabinetes certificarão, conforme informação do beneficiário, a efetiva utilização das passagens emitidas a título de representação institucional ou a sua não utilização. (com a redação dada pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 2160, de 18 de maio de 2020) § 6º A emissão de passagens aéreas nos termos do caput é incompatível com o recebimento de diárias. Art. 3º O Desembargador convocado para substituição no Tribunal que não tenha residência estabelecida no Distrito Federal terá direito, mensalmente, a duas passagens aéreas de ida ao seu estado de origem e a duas passagens aéreas de volta ao Tribunal, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

acumuláveis. Parágrafo único. O Desembargador convocado terá descontado das diárias por ele percebidas o período de afastamento da localidade da sede do TST. Art. 4º Compete à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística(CSEL): I - emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas dos Ministros, bem assim processar os casos de reembolso; II - controlar as cotas dos Ministros e passagens aéreas dos Desembargadores convocados. III – comunicar à COFIN os deslocamentos aéreos dos Desembargadores convocados. Art. 5º As passagens aéreas, emitidas exclusivamente em nome dos Ministros e Desembargadores convocados, serão requisitadas em documento assinado pelo magistrado ou por servidor lotado no Gabinete, que conterà o trecho e as datas dos voos, sendo vedada a emissão de passagens com data em aberto. Parágrafo único. Para obtenção de menores tarifas as passagens aéreas deverão ser emitidas com a antecedência recomendável. Art. 6º A despesa decorrente de remarcação ou cancelamento de passagem aérea, no caso de Ministro, será debitada na cota; no caso de Desembargador convocado, será ressarcida ao Tribunal. Art. 7º Os comprovantes das viagens e as passagens não utilizadas deverão ser apresentados à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística em até cinco dias após o retorno à sede do Tribunal ou do cancelamento da viagem. § 1º No caso de extravio dos comprovantes de embarque, a CSEL deverá ser informada da utilização da passagem por meio de memorando emitido pela autoridade ou pela chefia do seu Gabinete, no prazo estipulado no caput deste artigo. § 2º A emissão de nova passagem fica condicionada ao cumprimento do que dispõe o caput ou à autorização do Presidente do Tribunal. Art. 8º Serão publicadas mensalmente na página Transparência do Tribunal Superior do Trabalho, na internet, as informações sobre as concessões de passagens aéreas aos Ministros e Desembargadores convocados. § 1º Por razões de segurança, o extrato relativo à emissão das passagens em benefício dos Ministros conterà apenas a informação da despesa mensal individualizada. § 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos servidores, juízes e colaboradores que acompanharem os Ministros nos mesmos voos. Art. 9º Ficam revogados o Ato GDGSET.GP nº 539 e o art. 2º do Ato GDGSET.GP nº 540, ambos de 11 de novembro de 2016. Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal. Art. 11. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT e BI.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2160, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda, com nova redação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do § 5º do art. 2º, o Ato GDGSET.GP nº 135, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a emissão e utilização de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e de Desembargador convocado para substituição no TST e dá outras providências. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE I** - referendar o Ato GDGSET.GP nº 135, de 24 de março de 2020, com nova redação do § 5º do art. 2º, nos seguintes termos: 'ATO GDGSET.GP Nº 135, DE 24 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a emissão e utilização de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e de Desembargador convocado para substituição no TST e dá outras providências. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial; considerando o Acórdão nº 1794/2019 – TCU - Plenário; considerando a Resolução nº 664, de 11 de março de 2020, da Presidência do Supremo Tribunal Federal; considerando a necessidade de promover ajustes nos normativos de concessão de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e Desembargador convocado em substituição no TST; **R E S O L V E** Art. 1º A concessão de passagens aéreas nacionais a Ministro e Desembargador convocado observará, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o disposto neste Ato. Art. 2º A emissão de passagens aéreas nacionais aos Ministros a título de representação institucional observará o valor máximo anual individualizado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). § 1º Caberá ao Presidente atualizar monetariamente o valor mencionado no caput em todo mês de fevereiro, tendo como critério o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício financeiro do ano anterior. § 2º O saldo individual apurado ao final do exercício financeiro será extinto, não podendo ser aproveitado no exercício subsequente. §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3º As passagens referentes aos meses de janeiro e fevereiro de cada exercício poderão ser adquiridas no exercício anterior, sendo o valor das aquisições abatido da cota do respectivo exercício da data de utilização da passagem aérea emitida. § 4º O deslocamento para a realização exclusiva de atividade remunerada é incompatível com a representação institucional. § 5º Os Chefes de Gabinetes certificarão, conforme informação do beneficiário, a efetiva utilização das passagens emitidas a título de representação institucional ou a sua não utilização. § 6º A emissão de passagens aéreas nos termos do caput é incompatível com o recebimento de diárias. Art. 3º O Desembargador convocado para substituição no Tribunal que não tenha residência estabelecida no Distrito Federal terá direito, mensalmente, a duas passagens aéreas de ida ao seu estado de origem e a duas passagens aéreas de volta ao Tribunal, não acumuláveis. Parágrafo único. O Desembargador convocado terá descontado das diárias por ele percebidas o período de afastamento da localidade da sede do TST. Art. 4º Compete à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística(CSEL): I - emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas dos Ministros, bem assim processar os casos de reembolso; II - controlar as cotas dos Ministros e passagens aéreas dos Desembargadores convocados. III - comunicar à COFIN os deslocamentos aéreos dos Desembargadores convocados. Art. 5º As passagens aéreas, emitidas exclusivamente em nome dos Ministros e Desembargadores convocados, serão requisitadas em documento assinado pelo magistrado ou por servidor lotado no Gabinete, que conterà o trecho e as datas dos voos, sendo vedada a emissão de passagens com data em aberto. Parágrafo único. Para obtenção de menores tarifas as passagens aéreas deverão ser emitidas com a antecedência recomendável. Art. 6º A despesa decorrente de remarcação ou cancelamento de passagem aérea, no caso de Ministro, será debitada na cota; no caso de Desembargador convocado, será ressarcida ao Tribunal. Art. 7º Os comprovantes das viagens e as passagens não utilizadas deverão ser apresentados à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística em até cinco dias após o retorno à sede do Tribunal ou do cancelamento da viagem. § 1º No caso de extravio dos comprovantes de embarque, a CSEL deverá ser informada da utilização da passagem por meio de memorando emitido pela autoridade ou pela chefia do seu Gabinete, no prazo estipulado no caput deste artigo. § 2º A emissão de nova passagem fica condicionada ao cumprimento do que dispõe o caput ou à autorização do Presidente do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal. Art. 8º Serão publicadas mensalmente na página Transparência do Tribunal Superior do Trabalho, na internet, as informações sobre as concessões de passagens aéreas aos Ministros e Desembargadores convocados. § 1º Por razões de segurança, o extrato relativo à emissão das passagens em benefício dos Ministros conterà apenas a informação da despesa mensal individualizada. § 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos servidores, juízes e colaboradores que acompanharem os Ministros nos mesmos voos. Art. 9º Ficam revogados o Ato GDGSET.GP nº 539 e o art. 2º do Ato GDGSET.GP nº 540, ambos de 11 de novembro de 2016. Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal. Art. 11. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT e BI.' II – determinar a republicação do Ato GDGSET.GP nº 135, de 24 de março de 2020, com a nova redação dada ao § 5º do art. 2º. Publique-se.”

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2161, DE 18 DE MAIO DE 2020. Referenda o Ato TST.GP nº 139, de 26 de março de 2020, que prorroga a suspensão dos prazos processuais no Tribunal Superior do Trabalho, determinada pelos Atos TST.GP nº 126, de 17 de março de 2020, TST.GP nº 132, de 19 de março de 2020, e TST.GP nº 133, de 20 de março de 2020. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.GP nº 139, de 26 de março de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO TST.GP Nº 139, DE 26 DE MARÇO DE 2020. Prorroga a suspensão dos prazos processuais no Tribunal Superior do Trabalho, determinada pelos Atos TST.GP nº 126, de 17 de março de 2020, TST.GP nº 132, de 19 de março de 2020, e TST.GP nº 133, de 20 de março de 2020. A PRESIDENTE DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando necessidade de manutenção de isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio do Novo Coronavírus causador do COVID – 19, considerando o teor do art. 5º do Ato TST.GP nº 126, de 17 de março de 2020, que determinou a suspensão dos prazos processuais até 31/3/2020, atribuindo poderes à Presidência do TST para proceder a prorrogações, considerando necessidade de conferir maior segurança jurídica à sociedade quanto aos prazos processuais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, considerando os termos da Resolução nº 313, de 20 de março de 2020, do E. Conselho Nacional de Justiça, R E S O L V E Art. 1º Fica prorrogada até 30/4/2020 a suspensão de prazos processuais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, determinada no art. 5º do Ato TST.GP nº 126, de 17 de março de 2020, e no § 2º do art. 3º do Ato TST.GP nº 132, de 19 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Ato TST.GP nº 133, de 20 de março de 2020. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2162, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 158, de 6 de abril de 2020, que nomeia os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa para compor o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 158, de 6 de abril de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 158 , DE 6 DE ABRIL DE 2020. Nomeia os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para compor o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o disposto nos arts. 76, II, 'b', do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 21 do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; considerando o término, em 4 de março de 2020, dos mandatos dos atuais membros eleitos do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; considerando o disposto no Ato TST.GP nº 132, de 19 de março de 2020, que suspendeu, no período de 20/3/2020 e 30/4/2020, a realização de sessões presenciais no Tribunal Superior do Trabalho, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), RESOLVE I - nomear os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa para compor o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; II - divulgar a composição do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho: - Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal (membro nato) - Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho – Decano (membro efetivo) - Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal (membro efetivo) - Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho (membro efetivo) - Ministro Emmanoel Pereira - Ministro Lelio Bentes Corrêa Publique-se.' Publique-se." **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2163, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 159, de 6 de abril de 2020, que institui a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 159, de 6 de abril de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, e pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: ‘ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 159, DE 6 DE ABRIL DE 2020. Institui a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências. A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de manutenção de isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio da COVID – 19, considerando os termos da Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do E. Conselho Nacional de Justiça, que estabelece critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio da COVID-19; considerando a necessidade de dar curso aos julgamentos dos processos afetados ao Tribunal Superior do Trabalho; considerando o disposto no art. 236, § 3º do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência; considerando a previsão contida no Livro II, Título I, Capítulo V do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (aprovado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 1937, de 20 de novembro de 2017), para a realização de sessões de julgamento à distância por meios telemáticos; considerando ter o Tribunal Superior do Trabalho instrumentos hábeis, seguros, acessíveis e eficientes a advogados e membros do Ministério Público para a realização de julgamentos telepresenciais, RESOLVEM Art. 1º Poderão ser realizadas sessões de julgamento telepresenciais por todos os órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho. § 1º Para fins do disposto no Livro II, Título I, Capítulo V do Regimento Interno do Tribunal (aprovado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 1937, de 20 de novembro de 2017), as sessões de julgamento telepresenciais têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes. § 2º Os órgãos administrativos, consideradas as condicionantes técnico-informáticas, adotarão procedimentos idênticos aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

das sessões presenciais, observando-se o disposto na legislação processual, especialmente quanto aos seguintes aspectos: I - intimação de partes, advogados e Ministério Público; II - publicação e comunicação de atos processuais; III - elaboração de certidões e atas das sessões de julgamento; IV – publicação de acórdãos; e V - movimentação processual. § 3º As sessões telepresenciais e virtuais dos órgãos judicantes poderão ser publicadas na mesma pauta, distinguindo-se os processos que serão julgados em meio virtual daqueles que serão julgados em sessão telepresencial e respeitando-se o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis entre a data da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e o início do julgamento. § 4º O processo excluído de julgamento em ambiente eletrônico, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal, será automaticamente remetido à sessão telepresencial, salvo decisão de ofício do Relator, ou pedido justificado da parte, para inclusão em julgamento presencial. § 5º A publicação das pautas de julgamento telepresenciais, assim como todos os procedimentos que envolvam os atos decisórios a que se refere o presente artigo, deverão observar a continuidade dos serviços prevista na Resolução 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a natureza essencial de tais atividades determinada pelo artigo 3º, II do Ato 126/GDGSET.GP, de 17 de março de 2020, inclusive para os fins de efetiva e imediata publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observando-se, ainda, o disposto na Recomendação nº6/GCGJT, de 23 de março de 2020. Art. 2º As sessões telepresenciais serão realizadas exclusivamente por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. § 1º Todas as sessões serão transmitidas simultaneamente à sua realização em rede social de amplo alcance, gravadas e armazenadas em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal. § 2º A SETIN criará as salas virtuais para realização das sessões de julgamento telepresenciais e providenciará a adequação do sistema para utilização pelos magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, advogados e servidores. Art. 3º Compete ao Secretário do órgão judicante organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à gestão das sessões de julgamento: I - autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a sessão de julgamento, de todos os magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e servidores necessários ao pleno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

funcionamento do órgão julgante; II - coordenar a participação de advogados na sessão de julgamento, incluindo-os ou excluindo-os da sala virtual conforme necessidade de sustentação oral e acompanhamento da sessão; e III - gerenciar o funcionamento do microfone de advogados, membros do Ministério Público e servidores. § 1º O Secretário do órgão julgante poderá, sob sua supervisão, delegar total ou parcialmente as atribuições descritas no caput. § 2º Aos membros do Ministério Público do Trabalho será assegurada a possibilidade de suscitar questão de ordem ou esclarecer matéria de fato; § 3º A SETIN manterá equipe de suporte monitorando as sessões de julgamento telepresenciais, com a finalidade de garantir a estabilidade da ferramenta de comunicação utilizada e prestar eventual suporte técnico a magistrados e servidores. Art. 4º Serão automaticamente excluídos do ambiente de julgamento telepresencial e remetidos para inclusão em pauta de sessão presencial: I - os processos pautados em que o Relator, por requerimento justificado da parte, apresentado até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão telepresencial, determine a inclusão em sessão presencial de julgamento; e II - os processos com requerimento formulado por membro do órgão julgante ou do Ministério Público do Trabalho, na condição de custos legis, de que o processo seja remetido para julgamento em sessão presencial. Art. 5º No horário designado para o início da sessão, o Secretário do órgão julgante confirmará a conexão de todos os magistrados, representante do Ministério Público e servidores responsáveis por sua realização à Plataforma e informará a circunstância ao Presidente do órgão julgante, que declarará aberta a sessão e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis às sessões presenciais. § 1º Está dispensada a exigência do art. 10 do Regimento Interno do Tribunal para os Ministros quanto ao uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje social completo para todos os participantes do julgamento. § 2º Os membros do órgão julgante lançarão seus votos no sistema Plenário Eletrônico, utilizado nas sessões presenciais. § 3º O voto do Relator deverá ser disponibilizado à Secretaria do órgão julgante em até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário programado para o início da sessão telepresencial de julgamento. Art. 6º Os advogados poderão postular registro de presença em certidão de julgamento e, ressalvadas as hipóteses do art. 161, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal, apresentar sustentação oral, que será realizada em tempo real, ao vivo e simultânea ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

juízo. § 1º O pedido de participação será efetuado perante a Secretaria do órgão julgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão telepresencial, observando-se os seguintes procedimentos, diferenciados em razão do sistema eletrônico de tramitação processual: I - quanto aos processos em tramitação no sistema eSIJ, o pedido deverá ser formulado por meio do Portal da Advocacia no site do Tribunal; II - quanto aos processos em tramitação no sistema PJe, o pedido deverá ser formulado por meio eletrônico (e-mail) com a Secretaria do órgão julgante. § 2º O Tribunal manterá portal específico, indicado no sítio principal da instituição, com orientação para instalação e utilização do aplicativo de acesso à plataforma. § 3º A Secretaria do órgão julgante orientará o advogado quanto aos procedimentos técnicos para ingresso na sessão de julgamento, devendo manter informações de contato atualizadas no sítio do Tribunal. § 4º Cabe ao advogado providenciar acesso aos autos, que estarão disponíveis nos sistemas eletrônicos de tramitação processual, caso deseje consultá-los durante a sua participação na sessão de julgamento telepresencial. § 5º Está dispensada a exigência do art. 156, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal, quanto ao uso de beca, mantida a necessidade de traje social completo para participar das sessões telepresenciais. § 6º A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais é exclusiva do advogado. § 7ª Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, o advogado, amigo da Corte ou outro interventor devidamente inscrito não conseguir realizar ou completar a sua intervenção ou sustentação oral, será observado o seguinte procedimento: I - o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão de julgamento; II - o Presidente da sessão de julgamento restituirá então integralmente o prazo legal para a sustentação oral; III - caso a dificuldade ou indisponibilidade tecnológica decorra da situação prevista no § 6º deste artigo, o processo será julgado no estado em que se encontra, ficando preclusa a oportunidade de apresentar a sustentação oral. Art. 7º A apresentação de memoriais far-se-á via endereço eletrônico (e-mail) dos Gabinetes constantes do portal do Tribunal Superior do Trabalho. Parágrafo único. Eventual despacho telepresencial ocorrerá mediante agendamento e se realizará por videoconferência ou telefone. Art. 8º A Presidência do Tribunal divulgará o calendário de sessões telepresenciais.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Art. 9º As notificações prévias e demais procedimentos necessários à realização das sessões telepresenciais previstas neste Ato não estão incluídos na suspensão dos prazos processuais determinada pelos Atos nºs TST.GP nº 126, de 17 de março de 2020; 132, de 19 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Ato TST.GP nº 133, de 20 de março de 2020; e 139/TST.GP, de 26 de março de 2020. Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 11. Este ato entra imediatamente em vigor. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2164, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 170, de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 170, de 17 de abril de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, e pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: ‘ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 170, DE 17 DE ABRIL DE 2020. Prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manutenção do isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio pelo COVID – 19, considerando a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e a necessidade de dar curso e cumprimento ao princípio da celeridade processual, possibilitando a execução das decisões do Tribunal Superior do Trabalho, considerando ter o Tribunal Superior do Trabalho desenvolvido instrumentos hábeis, seguros, acessíveis e eficientes a advogados e membros do Ministério Público para o cumprimento de suas funções, considerando o teor da Resolução nº 670, de 23 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal, considerando a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, considerando a Portaria nº 77, de 13 de abril de 2020, da Diretoria-Geral do Conselho Nacional de Justiça, considerando o teor do Ato TST.GP.GVP.CGJT nº 159, de 6 de abril de 2020, que admitiu a realização de sessões de julgamento telepresenciais, **R E S O L V E M** Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas nos Atos TST.GP nº 126, de 17 de março de 2020; 132, de 19 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Ato TST.GP nº 133, de 20 de março de 2020; e 139/TST.GP, de 26 de março de 2020, que passam a vigorar por prazo indeterminado. Parágrafo Único. Permanecem suspensas as sessões presenciais, podendo as sessões de julgamento ser realizadas por meio virtual ou telepresencial. Art. 2º Os prazos processuais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho voltam a fluir normalmente a partir do dia 4 de MAIO DE 2020. § 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (art. 221 do Código de Processo Civil). § 2º Permanecem suspensos, até determinação da Presidência, os prazos processuais relativos aos processos que tramitam em meio físico. Art. 3º Em conformidade com o Ato TST.GP.GVP.CGJT nº 159, de 6 de abril de 2020, as sessões de julgamento telepresenciais têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes, conforme procedimento por ele disciplinado. § 1º As sessões telepresenciais serão realizadas exclusivamente por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. § 2º O processo excluído de julgamento em ambiente eletrônico, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal, será remetido a sessão telepresencial, salvo decisão de ofício do Relator, ou pedido justificado da parte, para inclusão em julgamento presencial. § 3º Serão excluídos do ambiente de julgamento telepresencial e remetidos para inclusão em pauta de sessão presencial: I - os processos pautados em que o Relator, por requerimento fundamentado da parte, apresentado até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão telepresencial, determine a inclusão do feito em sessão presencial de julgamento; e II - os processos com requerimento formulado por membro do órgão julgante ou do Ministério Público do Trabalho, na condição de custos legis, de que o processo seja remetido para julgamento em sessão presencial. § 4º As sessões telepresenciais e virtuais dos órgãos judicantes poderão ser publicadas na mesma pauta, distinguindo-se os processos que serão julgados em meio virtual daqueles que serão julgados em sessão telepresencial e respeitando-se o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis entre a data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e o início do julgamento. § 5º Todas as sessões serão transmitidas simultaneamente à sua realização em rede social de amplo alcance, gravadas e armazenadas em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal. § 6º Os advogados poderão postular registro de presença em certidão de julgamento e, ressalvadas as hipóteses do art. 161, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal, apresentar sustentação oral, que será realizada em tempo real, ao vivo e simultânea ao julgamento. § 7º O pedido de participação será efetuado perante a Secretaria do órgão julgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão telepresencial, observando-se os seguintes procedimentos, diferenciados em razão do sistema eletrônico de tramitação processual: I - quanto aos processos em tramitação no sistema eSIJ, o pedido deverá ser formulado por meio do Portal da Advocacia no site do Tribunal; II - quanto aos processos em tramitação no sistema PJe, o pedido deverá ser formulado por meio eletrônico (e-mail) com a Secretaria do órgão julgante. § 8º O Tribunal manterá portal específico, indicado no sítio principal da instituição, com orientação para instalação e utilização do aplicativo de acesso à plataforma. § 9º A Secretaria do órgão julgante orientará o advogado quanto aos procedimentos técnicos para ingresso na sessão de julgamento, devendo manter informações de contato atualizadas no sítio do Tribunal. § 10. Cabe ao advogado providenciar acesso aos autos, que estarão disponíveis nos sistemas eletrônicos de tramitação processual, caso deseje consultá-los durante a sua participação na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessão de julgamento telepresencial. § 11. A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais é exclusiva do advogado. § 12. Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, o advogado, amigo da Corte ou outro interventor devidamente inscrito não conseguir realizar ou completar a sua intervenção ou sustentação oral, será observado o seguinte procedimento: I - o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão de julgamento; II - o Presidente da sessão de julgamento restituirá então integralmente o prazo legal para a sustentação oral; III - caso a dificuldade ou indisponibilidade tecnológica decorra da situação prevista no § 11, o processo será julgado no estado em que se encontra, ficando preclusa a oportunidade de apresentar a sustentação oral. Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário. Art. 6º Este ato entra imediatamente em vigor. Publique-se. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2165, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que consolida e uniformiza, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, e pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: ‘ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, DE 30 DE ABRIL DE 2020. Consolida e uniformiza, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça. A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador de Covid-19, preservando-se a saúde de Ministros, desembargadores, juízes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e estagiários no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a necessidade de se manter a prestação minimamente satisfatória de serviços públicos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, considerando o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, considerando o disposto no art. 236, § 3º do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, considerando o teor das Resoluções nos 313 e 314 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem normas para uniformização do funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça durante o período emergencial, considerando os termos da Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do E. Conselho Nacional de Justiça, que institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, considerando a utilidade de consolidar, em um único Ato, as normas administrativas editadas no período emergencial do surto da Covid-19, para conferir racionalidade e eficiência na prestação dos serviços pelo Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEM Art. 1º A prestação jurisdicional e de serviços pelo Tribunal Superior do Trabalho efetivar-se-á



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por meio remoto, sendo vedado o expediente presencial. Parágrafo único. Os serviços de segurança, tecnologia da informação e comunicações, comunicação institucional e saúde manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário. Art. 2º O descumprimento deste Ato, assim como de determinações do Poder Executivo nacional e local, estará sujeito à posterior apuração de responsabilidade administrativa e, se for o caso, à comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal. Art. 3º Para efeitos deste Ato, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima do Tribunal: I – o protocolo, distribuição, comunicação e publicação, com prioridade aos procedimentos de urgência; II – a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos; III - a realização das sessões telepresenciais de julgamento e os serviços de apoio correlatos, tais como os de tecnologia da informação, gravação e de gravação de áudio e taquigrafia; IV – o atendimento aos advogados, partes e membros do Ministério Público, que ocorrerá na forma do art. 10; V – pagamento de pessoal; VI – o serviço médico, limitado aos serviços internos; VII – a segurança pessoal dos Ministros, assim como a do patrimônio do Tribunal; VIII – a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos; IX – os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável; e X – os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo. § 1º Os gestores dos serviços e atividades essenciais descritos no caput devem organizar a metodologia de prestação de serviços em regime de trabalho remoto. § 2º A fiscalização direta dos contratos administrativos, de que trata o inciso VIII, será executada no que estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivos nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor. Art. 4º Estão preservadas as competências funcionais e regimentais de cada juízo e órgão fracionário, bem como a de seus respectivos integrantes, devendo as tutelas provisórias e outros incidentes que reclamem urgência ser examinados pelo respectivo Relator, que as decidirá remotamente. Art. 5º Está vedada a realização de sessões de julgamento presenciais, podendo as sessões ser realizadas por meio virtual ou telepresencial. Art. 6º Os prazos processuais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho voltam a fluir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

normalmente a partir do dia 4 de MAIO DE 2020. § 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (art. 221 do Código de Processo Civil). § 2º Permanecem suspensos, até determinação da Presidência, os prazos processuais relativos aos processos que tramitam em meio físico. Art. 7º Está temporariamente suspenso o acesso às dependências do Tribunal pelo público externo. Do regime de trabalho remoto temporário Art. 8º Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de trabalho remoto temporário. § 1º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter sua prestação compensada posteriormente. § 2º A SETIN providenciará protocolo de atendimento específico para auxiliar os servidores a instalarem e utilizarem os sistemas do Tribunal em suas máquinas pessoais. § 3º Está dispensado o ponto eletrônico mediante registro biométrico, devendo o cumprimento da jornada ser atestado pelo gestor da unidade, mediante a execução das atividades determinadas. Art. 9º As Secretarias estão autorizadas a expedir atos próprios definindo protocolos, rotinas e prioridades para manter os serviços e atividades das unidades. Art. 10. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e Ministros se dará por meio telefônico ou eletrônico, inclusive quanto ao protocolo de petições e prática de outros atos processuais, observado o expediente forense regular (Ato nº 234/SEJUD.GP, de 11 de abril de 2011). Art. 11. A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais definidas no art. 3º, bem como aos serviços de limpeza, conservação e segurança, no patamar mínimo necessário à manutenção do Tribunal, assegurada a observância das normas de saúde e segurança no trabalho. Parágrafo único. As ausências dos trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento deste Ato, inclusive aquelas motivadas pelo rodízio, serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei no 13.979/2020. Art. 12. As atividades dos aprendizes e estagiários serão efetuadas por meio remoto, quando possível. Art. 13. As atividades prestadas nas áreas cedidas pelo Tribunal serão adequadas às orientações do presente ato e da Comissão de Operações de Emergência em Saúde. Das sessões de julgamento telepresenciais Art. 14. Poderão ser realizadas sessões de julgamento telepresenciais por todos os órgãos judicantes do Tribunal Superior do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalho. § 1º Para fins do disposto no Livro II, Título I, Capítulo V do Regimento Interno do Tribunal (aprovado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 1.937, de 20 de novembro de 2017), as sessões de julgamento telepresenciais têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes. § 2º Os órgãos administrativos, consideradas as condicionantes técnico-informáticas, adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, observando-se o disposto na legislação processual, especialmente quanto aos seguintes aspectos: I - intimação de partes, advogados e Ministério Público; II - publicação e comunicação de atos processuais; III - elaboração de certidões e atas das sessões de julgamento; IV – publicação de acórdãos; e V - movimentação processual. § 3º As sessões telepresenciais e as sessões virtuais dos órgãos judicantes, ainda que independentes, poderão ser publicadas na mesma pauta, distinguindo-se os processos que serão julgados em meio virtual daqueles que serão julgados em sessão telepresencial e respeitando-se o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis entre a data da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e o início do julgamento. § 4º O processo excluído de julgamento em ambiente eletrônico, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal, será remetido a sessão telepresencial, salvo decisão de ofício do Relator, ou pedido justificado da parte, para inclusão em julgamento presencial. § 5º A publicação das pautas de julgamento telepresenciais, assim como todos os procedimentos que envolvam os atos decisórios a que se refere o presente artigo, deverão observar a continuidade dos serviços prevista na Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a natureza essencial de tais atividades (art. 3º, I), inclusive para os fins de efetiva e imediata publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observando-se, ainda, o disposto na Recomendação nº 6/GCGJT, de 23 de março de 2020. Art. 15. As sessões telepresenciais serão realizadas exclusivamente por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. § 1º Todas as sessões serão transmitidas simultaneamente à sua realização, em rede social de amplo alcance, gravadas e armazenadas em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal. § 2º A SETIN criará as salas virtuais para realização das sessões de julgamento telepresenciais e providenciará a adequação do sistema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para utilização pelos magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, advogados e servidores. Art. 16. Compete ao Secretário do órgão julgante organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à gestão das sessões de julgamento: I - autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a sessão de julgamento, de todos os magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e servidores necessários ao pleno funcionamento do órgão julgante; II - coordenar a participação de advogados na sessão de julgamento, incluindo-os ou excluindo-os da sala virtual conforme necessidade de sustentação oral e acompanhamento da sessão; e III - gerenciar o funcionamento do microfone de advogados, membros do Ministério Público e servidores. § 1º O Secretário do órgão julgante poderá, sob sua supervisão, delegar total ou parcialmente as atribuições descritas no caput. § 2º Aos membros do Ministério Público do Trabalho será assegurada a possibilidade de suscitar questão de ordem ou esclarecer matéria de fato; § 3º A SETIN manterá equipe de suporte monitorando as sessões de julgamento telepresenciais, com a finalidade de garantir a estabilidade da ferramenta de comunicação utilizada e prestar eventual suporte técnico a magistrados e servidores. Art. 17. Serão automaticamente excluídos do ambiente de julgamento telepresencial e remetidos para inclusão em pauta de sessão presencial: I - os processos pautados em que o Relator, por requerimento justificado da parte, apresentado até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão telepresencial, determine a inclusão em sessão presencial de julgamento; e II - os processos com requerimento formulado por membro do órgão julgante ou do Ministério Público do Trabalho, na condição de custos legis, de que seja remetido para julgamento em sessão presencial. Art. 18. No horário designado para o início da sessão, o Secretário do órgão julgante confirmará a conexão de todos os magistrados, representante do Ministério Público e servidores responsáveis por sua realização à Plataforma e informará a circunstância ao Presidente do órgão julgante, que declarará aberta a sessão e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis às sessões presenciais. § 1º Está dispensada a exigência do art. 10 do Regimento Interno do Tribunal para os Ministros quanto ao uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje social completo para todos os participantes do julgamento. § 2º Os membros do órgão julgante lançarão seus votos no sistema Plenário Eletrônico, utilizado nas sessões presenciais. § 3º O



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

voto do Relator deverá ser disponibilizado à Secretaria do órgão julgante em até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário programado para o início da sessão telepresencial de julgamento. Art. 19. Os advogados poderão postular registro de presença em certidão de julgamento e, ressalvadas as hipóteses do art. 161, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal, apresentar sustentação oral, que será realizada em tempo real, ao vivo e simultânea ao julgamento. § 1º O pedido de participação será efetuado perante a Secretaria do órgão julgante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da sessão telepresencial, contadas apenas em dia úteis, observando-se os seguintes procedimentos, diferenciados em razão do sistema eletrônico de tramitação processual: I - quanto aos processos em tramitação no sistema eSIJ, o pedido deverá ser formulado por meio do Portal da Advocacia no site do Tribunal; II - quanto aos processos em tramitação no sistema PJe, o pedido deverá ser dirigido por meio eletrônico (e-mail) à Secretaria do órgão julgante. III - a Secretaria do órgão julgante divulgará em portal mantido no sítio do Tribunal, até 12 (doze) horas antes da realização da sessão, contadas em dia úteis, lista com a ordem das preferências solicitadas, para fins de ordenação dos julgamentos. § 2º O Tribunal manterá portal específico, indicado no sítio principal da instituição, com orientação para instalação e utilização do aplicativo de acesso à plataforma. § 3º A Secretaria do órgão julgante orientará o advogado quanto aos procedimentos técnicos para ingresso na sessão de julgamento, devendo manter informações de contato atualizadas no sítio do Tribunal. § 4º A identificação do advogado quando do acesso à plataforma deve obrigatoriamente incluir a denominação 'Advogado', o prenome, um sobrenome e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. § 5º O advogado deverá proceder à juntada de procuração ou substabelecimento aos autos por peticionamento eletrônico até 12 (doze) horas antes do horário de início da sessão telepresencial, contadas apenas em dia úteis. § 6º Cabe ao advogado providenciar acesso aos autos, que estarão disponíveis nos sistemas eletrônicos de tramitação processual, caso deseje consultá-los durante a sua participação na sessão de julgamento telepresencial. § 7º Está dispensada a exigência do art. 156, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal, quanto ao uso de beca, mantida a necessidade de traje social completo para participar das sessões telepresenciais. § 8º A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais é exclusiva do advogado. § 9ª Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, o advogado, amigo da Corte ou outro interventor devidamente inscrito não conseguir realizar ou completar a sua intervenção ou sustentação oral, será observado o seguinte procedimento: I - o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão de julgamento; II - o Presidente da sessão de julgamento restituirá então integralmente o prazo legal para a sustentação oral; III - caso a dificuldade ou indisponibilidade tecnológica decorra da situação prevista no § 8º deste artigo, salvo motivo justificado, o processo será julgado no estado em que se encontra, ficando preclusa a oportunidade de apresentar a sustentação oral. Disposições finais Art. 20. Os julgamentos por meio das sessões virtuais continuarão a ser realizados na forma regimental, ainda que por via remota. Parágrafo único. Excepciona-se, durante o período de suspensão, a previsão do art. 133, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, sendo admitido o encerramento das sessões virtuais de julgamento sem a realização da sessão presencial correspondente, e a conseqüente publicação de acórdãos. Art. 21. A apresentação de memoriais far-se-á via endereço eletrônico (e-mail) dos Gabinetes constantes do portal do Tribunal Superior do Trabalho. Parágrafo único. Eventual despacho telepresencial ocorrerá mediante agendamento e se realizará por videoconferência ou telefone. Art. 22. A Presidência do Tribunal divulgará o calendário de sessões telepresenciais. Art. 23. Este Ato substitui os Atos TST.GP nos 126, de 17 de março de 2020; 132, de 19 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Ato TST.GP nº 133, de 20 de março de 2020; e 139, de 26 de março de 2020; TST.GP.GVP.CGJT nº 159, de 6 de abril de 2020 e TST.GP.GVP.CGJT nº 170, de 17 de abril de 2020, que ficam revogados, mantendo-se a validade das situações consolidadas sob suas vigências. Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 25. Este ato entra imediatamente em vigor. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2166, DE 18 DE MAIO DE 2020.** Referenda o Ato SEGPE.SGDGSET.GP nº 177, de 8 de maio de 2020, praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária telepresencial hoje realizada, sob



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGPE.SGDGSET.GP nº 177, de 8 de maio de 2020, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: 'ATO SEGPE.SGDGSET.GP Nº 177, DE 8 DE MAIO DE 2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o concurso público realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, regido pelo Edital nº 1/2017, publicado no DOU de 10 de agosto de 2017; considerando a Recomendação nº 64 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 24 de abril de 2020, disponibilizada em 27 de abril de 2020 na Edição nº 113/2020 do Diário da Justiça Eletrônico do CNJ; considerando os termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e considerando o constante do Processo Administrativo TST nº 504.852/2016-8, **RESOLVE** Art. 1º O prazo de validade do Concurso Público realizado por este Tribunal, regido pelo Edital nº 1/2017, publicado no DOU de 10 de agosto de 2017, para os cargos efetivos constantes do Edital nº 14/2018, publicado no DOU de 2 de julho de 2018, é prorrogado por mais dois anos a partir do final do prazo inicialmente previsto. Art. 2º Fica suspensa, a contar de 20 de março de 2020, a contagem do prazo de validade do Concurso regido pelo Edital nº 1/2017, publicado no DOU de 10 de agosto de 2017, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos da Recomendação CNJ nº 64, de 24 de abril de 2020, para os seguintes cargos efetivos: I - Analista Judiciário, Área Judiciária; II - Analista Judiciário, Área Administrativa; III - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contabilidade; IV - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas; V - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VI - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia; VII - Técnico Judiciário, Área Administrativa; VIII - Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança Judiciária; IX - Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação. Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será retomado após a cessação dos efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DOU e no BI. Publique-se.” Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária do TST, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária